



Companhia Aberta  
CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161

## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

### 1. OBJETIVO

**1.1** Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política") estabelece os princípios de transparência e boas práticas na divulgação de informações relevantes da Minupar Participações S.A. ("Companhia") e das suas Companhias Controladas ("Controladas").

**1.2** A Companhia adota altos padrões de conduta e transparência, exigindo que todos os administradores e pessoas vinculadas sigam estas diretrizes, em conformidade com a Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a legislação aplicável, o Estatuto Social da Companhia e as melhores práticas de governança corporativa.

### 2. APLICAÇÃO

**2.1** Estão sujeitas a presente Política as Pessoas Vinculadas à Companhia e suas Controladas, bem como suas Partes Relacionadas.

**2.2** São consideradas **Pessoas Vinculadas**:

- a) Os Acionistas Controladores;
- b) Os Conselheiros de Administração;
- c) Os Diretores;
- d) Os Conselheiros Fiscais;
- e) Os membros dos órgãos ou comitês vinculados diretamente aos administradores, se existentes; e
- f) Quem quer que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia e/ou nas suas controladas, tenha conhecimento de informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

**2.3** São consideradas **Partes Relacionadas**, as quais igualmente aplicam-se os deveres contidos nesta Política:

- a) O cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente;
- b) O(a) companheiro(a);
- c) Qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda;
- d) As sociedades controladas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas; e



Companhia Aberta  
CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161

e) Pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada ou Relevante, por intermédio de Pessoa Vinculada.

**2.4** As Pessoas Vinculadas e Partes Relacionadas se sujeitam e deverão observar compulsoriamente esta Política e suas diretrizes.

### **3. DEFINIÇÕES**

**3.1** Caracteriza-se como informação relevante qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido nos ou relacionado aos negócios da Companhia.

**3.2** A informação relevante será considerada **Ato ou Fato Relevante**, quando for capaz de influenciar significativamente a cotação dos valores mobiliários, o exercício de direitos ou a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários, observadas as disposições da Resolução CVM 44.

**3.5** Considera-se **Informação Privilegiada** qualquer informação relativa a Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público, às quais as Pessoas Vinculadas e Partes Relacionadas tenham tido acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

### **4. PRINCÍPIOS E DEVERES**

**4.1.** Os princípios de comunicação da Companhia são fundamentais para assegurar o amplo acesso à informações precisas e oportunas, promovendo um ambiente de ética, transparência, confiança e equidade.

**4.2.** Os princípios que devem ser observados pela Companhia são:

- a)** Ética: A comunicação deve ser pautada em boa-fé, lealdade e veracidade.
- b)** Transparência: A Companhia deve garantir a disponibilidade regular e de qualidade das informações relevantes, as quais devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira.
- c)** Igualdade de Tratamento: Todos os investidores devem receber informações transparentes, precisas e oportunas, promovendo tratamento equitativo.
- d)** Liberdade de Decisão: As decisões de investimento são prerrogativas dos investidores, baseadas na análise das informações divulgadas.

**4.3** São deveres das Pessoas Vinculadas e Partes Relacionadas:



Companhia Aberta  
CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161

- a)** Comunicação imediata: Comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre a existência de ato ou fato relevante, para que ele possa avaliar se é o caso de divulgação;
- b)** Sigilo absoluto: Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação relevante, desde o momento em que teve conhecimento até a sua divulgação ao mercado;
- c)** Proibição de negociar: Não negociar com qualquer ação ou título de emissão da Companhia, utilizando-se de informação privilegiada ainda não divulgada; e
- d)** Divulgação equânime: Manter o sigilo sobre as informações internas do negócio, para que não haja distribuição parcial de informações ao mercado.

**4.4** Funcionários, administradores e terceiros relevantes devem ser instruídos sobre o dever de guardar sigilo e a importância da divulgação de informações relevantes, promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade dentro da Companhia.

## **5. PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO**

**5.1** Para determinar se a informação se refere a Ato ou Fato Relevante, devem ser considerados, de forma integrada, os seguintes aspectos:

- a)** As expectativas do mercado acerca da perenidade do negócio;
- b)** A probabilidade de impacto financeiro ou patrimonial relevante para a Companhia, considerando sua situação econômico-financeira; e
- c)** o momento da divulgação da informação ao mercado.

**5.1.1** A Companhia observará ainda o rol exemplificativo constante no artigo 2º da Resolução CVM nº 44/2021, mas não se limitando aos casos ali previstos, devendo prevalecer a avaliação da relevância do caso específico para a realidade da empresa.

**5.2** A divulgação de qualquer informação somente poderá ocorrer após a devida verificação da veracidade e dos impactos do Ato ou Fato Relevante pela Diretoria, devendo ser prestados esclarecimentos sobre impactos, as medidas adotadas e/ou a previsão de prestar informações mais detalhadas, se for o caso, sempre que possível.

**5.3** A Companhia não comenta rumores, salvo por decisão expressa da Diretoria, a fim de evitar a disseminação de informações não verificadas que possam influenciar indevidamente o mercado.

**5.4** Os esclarecimentos aos acionistas serão prestados com base nas informações já divulgadas ao mercado, sendo vedado às pessoas vinculadas e às partes relacionadas prestar informações confidenciais de forma parcial.



Companhia Aberta  
CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161

**5.5** É proibida a negociação de valores mobiliários pela Companhia, Pessoas Vinculadas e Partes Relacionadas enquanto as informações relevantes não forem divulgadas ao mercado.

**5.6** O compromisso de divulgação não abrangerá situações nas quais o sigilo for necessário para proteger interesse legítimo da Companhia (“Exceção à Imediata Divulgação”).

**5.6.1** O balizamento será definido em conjunto pela Diretoria da Companhia e de suas Controladas ou, ainda, em conjunto com o Conselho de Administração.

**5.7** Sem prejuízo do acima exposto, a Companhia, seus acionistas ou Administradores, poderão utilizar da faculdade prevista no artigo 7º da Resolução CVM nº 44, requerendo tratamento confidencial à CVM, para proteger interesses legítimos da Companhia.

**5.8** Quando a Companhia se utilizar da Exceção à Imediata Divulgação e a divulgação escapar do seu controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

## **6. RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS**

**6.1** O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM e B3 e pela divulgação ampla e imediata da informação, assegurando que todos os *stakeholders* sejam informados de maneira eficiente e de acordo com as normas.

**6.1.1** O Diretor de Relações com Investidores fará elaborar o documento a ser divulgado para formalizar a comunicação de atos relevantes, envolvendo todas as partes necessárias para assegurar a precisão e a integridade das informações.

**6.1.2** As informações relevantes devem ser mantidas em sigilo por todos aqueles que tiverem conhecimento, até sua divulgação ao mercado.

**6.2** Caso não se trate de Fato Relevante nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, o Diretor de Relações com Investidores é responsável por avaliar a informação em conjunto com os assessores jurídicos da Companhia, a fim de definir se é o caso de divulgar como Comunicado ao Mercado, prezando pelo princípio da transparência.

**6.3** A Companhia também deverá divulgar Avisos aos Acionistas para atender às necessidades de informações específicas dos seus acionistas, facilitando a sua interação e o exercício dos seus direitos.

**6.4** Os documentos serão divulgados pela Companhia pelos canais oficiais divulgados em seu Formulário Cadastral e serão enviados à CVM e à B3, conforme exigido por lei, garantindo que todas as informações relevantes sejam acessíveis ao mercado e atendam às exigências regulatórias.

**6.4.1** Os documentos que a Lei exigir divulgação em jornal serão publicados no jornal "A Hora", observando a legislação aplicável.



Companhia Aberta  
CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161

**6.4.2** O site da Companhia deverá ser atualizado regularmente, contendo todas as informações divulgadas nos últimos três anos, garantindo que todas as partes interessadas possam acessar facilmente a documentação relevante e atualizada.

**6.5** A divulgação de Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado e Avisos aos Acionistas deverá ocorrer antes do início ou após do encerramento do pregão na Bolsa de Valores (“B3”), visando garantir a transparência e equidade no acesso à informação.

**6.6** Em casos excepcionais, que não possam esperar o encerramento do pregão, a Companhia observará os procedimentos descritos no Regulamento de Emissores da B3, para assegurar a suspensão das negociações por período suficiente para a disseminação das informações divulgadas, em conformidade com as exigências regulatórias.

## **7. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

**7.1** É vedado o uso de Informação Privilegiada por qualquer pessoa que a ela tenha acesso, com a finalidade de auferir vantagem para si ou para outrem, mediante a negociação de Valores Mobiliários.

**7.2** Presume-se que:

- a)** A pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- b)** Acionistas Controladores, Conselheiros de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada ainda não divulgada;
- c)** As Pessoas Vinculadas e as Partes Relacionadas, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;
- d)** O Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

## **8. GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA**

**8.1** A presente Política poderá ser revista pelos Administradores quando necessário para garantir a conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e melhores práticas de governança.



Companhia Aberta  
CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161

**8.2** Qualquer alteração nesta Política deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e devidamente comunicada ao mercado, pelos canais oficiais da Companhia.

**8.3** A Companhia mantém um canal permanente de comunicação em seu website de relações com investidores, que deverá ser utilizado pelos acionistas para esclarecimentos de dúvidas e feedbacks sobre esta política.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As infrações à Resolução CVM nº 44/2021 estão sujeitas à aplicação de multa, advertência, entre outras sanções administrativas, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**9.2** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

**9.3** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no website de Relações com Investidores da Companhia.

Lajeado (RS), 17 de dezembro de 2024.

**TIAGO FONSECA SIQUEIRA**

Diretor de Relações com Investidores

*Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024 e levada à ciência do Conselho Fiscal em 27 de dezembro de 2024.*